



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

PROCESSO: 0119/2012
INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
LOCAL: SRTVN 702, B.I.P, SALA 2062, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF
DATA:
HORÁRIO: 14:30 horas
MODALIDADE: CONVITE (art. 22, III § 3º da Lei n.º 8.666/93)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVITE Nº 001/2013

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, Autarquia Pública Federal, que por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização do profissional das Técnicas Radiológicas, instituído por meio da Lei nº 7.394/85, sediado em Brasília-DF, localizado no SRTVN QD 702 - Bloco "P" – Sala 2062 – Ed Brasília Rádio Center , inscrito no CNPJ sob o nº 03.635323.0001/40, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade CONVITE tipo Menor Preço Global, cujos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues em local e data especificados no presente instrumento convocatório. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Decretos Regulamentadores e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições descritas no presente CONVITE, que integrarão o contrato.

1- OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2011 e 2012.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

2.2- O valor estimado para esse serviço é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Elaboração de relatórios referentes às Prestações de Contas dos exercícios de 2011 e 2012 a serem analisados pela Diretoria do CONTER, considerando os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com detalhamento dos resultados, com base nos demonstrativos apresentados, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos.

3.2 - Emissão de todo e qualquer comentário considerado necessário e de caráter esclarecedor para o CONTER.

3.3 - Elaboração de quadros comparativos, considerando o período em análise com o período imediatamente anterior, e ainda o período em análise com o mesmo período do exercício imediatamente anterior, com base nos balanços anuais. As variações mais significativas deverão ser comentadas.

3.4 - Auditoria dos registros contábeis e controles atinentes, com elaboração de relatório na forma da legislação em vigor, objetivando revisão dos atos de gestão econômica, financeira, administrativa e operacional, com apresentação de pareceres do auditor independente sobre as contas dos exercícios 2011 e 2012, compreendendo:

- a. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício.
- b. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros.
- c. Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período auditado com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados.
- d. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento e provisionamento e contabilização dos tributos em geral.
- e. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Obs. A contratada deverá comparecer à reunião conjunta com a Diretoria do CONTER para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

4 – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

4.1 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as normas Brasileiras de Contabilidade, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, sobretudo, em obediência às Leis nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

4.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

4.3 - A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre os demonstrativos contábeis. Os testes de observâncias e substantivos levam em consideração as seguintes técnicas básicas:

- a. Inspeção – exame de registros;
- b. Observação – acompanhamento de procedimento quando de sua execução;
- c. Investigação e confirmação – obtenção de informação perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d. Cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias, e;
- e. Revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situação ou tendências atípicas.

4.4 - A auditoria contábil será realizada, inclusive, nos registros gerados pelo processamento eletrônico de dados (se necessário) e em outros que devam sofrer exames para os fins propostos.

4.5 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do contratante e da contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

4.6 - Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

5 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 - O valor total dos serviços está estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), incluídos os impostos e taxas incidentes, inclusive despesas com transporte, hospedagem, seguros, licenças e registros, e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente incidam no objeto.

5.2 - O referido valor foi obtido por meio de consulta efetuada à empresas do ramo do objeto da licitação, aplicando-se a média aritmética sobre as propostas apresentadas.

5.3 - O tempo necessário para realização dos trabalhos, visando o atendimento do CONTER está estimado em 30 (trinta) dias, sendo reservados 04 (quatro) dias destinados à participação na reunião e as demais à elaboração do(s) respectivo(s) relatório(s).

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato será de 34 (trinta e quatro) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1: A documentação para habilitação poderá ser apresentada em via original, em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do "caput" do art. 32, da Lei nº 8.666/93, conforme especificado abaixo.

- a) Ato constitutivo, estatuto o contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

d) Certificado de regularidade de situação - CRS, para com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social - CND emitida pelo INSS;

f) Certidões de quitação para com as Fazendas: Federal quanto à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e contribuições federais, pela Secretaria da Receita Federal/MF, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, a forma da lei;

g) Declaração que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigosos ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999);

h) 02 (duas) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica expedida por órgão público, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

i) Comprovante de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC;

j) Comprovante de inscrição ou registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de cada membro integrante da equipe técnica que irá atuar nos trabalhos;

k) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, preferencialmente acompanhada do currículo de cada um, contendo:

l) Formação superior; cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos, experiência profissional, área de especialização;

m) Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, de que recebeu toda a documentação pertinente e de que teve conhecimento de todas as informações e das condições da prestação de serviços, necessárias à formulação das propostas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

7.2 - Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Diretoria do CONTER.

7.3 – Declaração de pleno conhecimento dos dispositivos contidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital,

9 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - A proposta deverá:

a) Ser apresentada, em papel timbrado da empresa licitante, contendo o carimbo do CNPJ em todas as folhas, devidamente assinadas, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Os valores constantes na Proposta de Preço deverão ser expressos em reais, incluídas todas as despesas tais como: taxas, impostos, frete, e outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) Deverá constar na referida proposta o valor total para a prestação dos serviços objeto deste Edital;

d) O prazo de validade da Proposta de Preço será de no mínimo 40 (quarenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes.

e) O início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

9.3 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

I - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

II - se basearem em propostas de outros licitantes;

III - não atenderem as exigências e especificações deste Edital.

IV - apresentarem valor total superior ao que consta no item 2.2 deste Edital.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1- Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues fechados, colados e rubricados pelo representante da licitante à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CONTER SRTVN 702, Bl. P, SALA 2062, Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CARTA CONVITE N.º 001/2013
ENVELOPE I- Habilitação
(Razão Social da Empresa)

CARTA CONVITE N.º 001/2013
ENVELOPE II – Proposta de Preço
(Razão Social da Empresa)

11 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Não serão admitidas a participação na licitação nas seguintes situações:

- a. Empresa que entre seus membros, sócios e não-sócios, haja algum que possua qualquer impedimento ou incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício da profissão ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços ora licitados;
- b. Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum que seja empregado ou dirigente do CONTER;
- c. Empresa que entre seus membros, sócios e não sócios, haja algum com situação incompatível ou impedido de exercer a profissão na forma da Lei que a regulamenta;
- d. De empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

12 - PAGAMENTO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12.1 - O pagamento referente à auditoria nos registros contábeis, com emissão de relatório circunstanciado e parecer sobre as contas do exercício será feito em uma única parcela, após entrega dos citados documentos e sua aceitação pelo Agente atestador dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

13 - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da data de apresentação da proposta.

14 - FISCALIZAÇÃO

De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante do CONTER que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Diretoria do CONTER.

A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados, a ser adotada pela fiscalização, consistirá na verificação do cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando todas as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaborarão das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DA CONTRATADA

- a. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- b. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- c. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- d. Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- e. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- f. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.
- g. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2 DO CONTER

- a. Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 12.a ;
- c. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;
- d. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1 - A licitação será processada e julgada em observância do art. 43 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, da análise da documentação exigida para habilitação das propostas apresentadas, na ordem de classificação;

16.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas;

16.4 - Abertos os trabalhos, a Comissão considerará encerrado o prazo de recebimento dos envelopes 1 e 2, não será tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação ou à proposta apresentadas;

16.5 - Aberto o Envelope I – HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes das empresas licitantes e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que não apresentar qualquer dos documentos ou os apresentar em situação irregular.

16.7 - Partindo-se para o julgamento do Envelope II – PROPOSTA DE PREÇO será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

16.8 - No caso de empate entre duas ou mais Propostas, a classificação se fará por sorteio para escolha da licitante vencedora.

16.9 - Não será admitida proposta com oferecimento de desconto sobre a proposta mais baixa, nem com preços superestimados ou meramente simbólicos.

16.10 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

16.11 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telegrama, fax ou internet;

16.12 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo deste Convite.

17 – ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação e homologação do objeto da presente licitação se darão através de ato da Presidente do CONTER, conforme os termos contidos na Ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

18 – INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS:

9.1- Outros esclarecimentos adicionais julgados necessários a propósito da presente licitação, poderão ser obtidos, até 02 (dois) dias úteis antes da audiência de licitação desde que solicitados por escrito no seguinte endereço do **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER SRTVN/702, Bl. P, Sala 2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília – CEP 70719-900 – Telefax (61) 3326-9374/3051-6500 e-mail: cpl@conter.gov.br**

19- DAS PENALIDADES





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1 - ADVERTÊNCIA

19.2.2 - MULTA:

- a) 3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

19.2.3 - SUSPENSÃO do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

19.2.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.5 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

20 - DOS RECURSOS:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

20.1- Em todas as fases da presente licitação, será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O CONTER se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

21.3 - É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

21.4 - Fica eleito o foro da seção judiciária de Brasília - DF para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL PARA O CONTER, DOS EXERCÍCIOS DE 2011 e 2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03635323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, **TR. Valdelice Teodoro**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **XXXX.**, empresa com sede XXX, inscrita no CNPJ sob o nº , ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria contábil, com apresentação de relatório circunstanciado e emissão de parecer sobre as contas dos exercícios de 2011 e 2012.

1.1.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 - Elaboração de relatório referente à Prestação de Contas do exercício de 2011 a ser analisado pela Diretoria do CONTER, considerando os aspectos econômicos, financeiros e contábeis, com detalhamento dos resultados, com base nos demonstrativos apresentados, inclusive alertando sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no parecer de auditoria e com recomendações para aprimoramento dos controles internos.

1.1.2 - Emissão de todo e qualquer comentário considerado necessário e de caráter esclarecedor para o CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1.1.3 - Elaboração de quadros comparativos, considerando o período em análise com o período imediatamente anterior, e ainda o período em análise com o mesmo período do exercício imediatamente anterior, com base nos balanços anuais. As variações mais significativas deverão ser comentadas.

1.1.4 - Auditoria dos registros contábeis e controles atinentes, com elaboração de relatório na forma da legislação em vigor, objetivando revisão dos atos de gestão econômica, financeira, administrativa e operacional, com apresentação de parecer do auditor independente sobre as contas dos exercícios de 2011 e 2012, compreendendo:

- a. Acompanhamento dos procedimentos contábeis realizados durante o exercício.
- a. Conferência dos bens patrimoniais e de seus controles e registros.
- b. Exame das receitas e despesas (revisão analítica) para o período auditado com análise das principais variações, bem como o confronto com os valores orçados.
- c. Revisão dos procedimentos fiscais e tributários, compreendendo o exame e avaliação dos métodos utilizados para retenção, registro, controle, recolhimento e provisionamento e contabilização dos tributos em geral.
- d. Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como relatório de auditoria, na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se pertinente.

Obs. A contratada deverá comparecer à reunião conjunta com a Diretoria do CONTER para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1- Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- 2.2 - Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- 2.3 - Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.4 - Alertar e orientar o CONTER, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

2.5 - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTER, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

2.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades do CONTER, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONTER.

2.7 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao CONTER ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estipulada no item 12.a ;

3.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através dos órgãos internos do CONTER;

3.4 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

4.1 - À **CONTRATADA** caberá as seguintes obrigações:

a) executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos a serem mantidos;

b) submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

c) entregar os serviços objeto deste contrato no prazo acordado neste instrumento;

d) atender prontamente aos chamados expedidos pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- e) não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- f) prestar atendimento ao **CONTRATANTE** através do telefax: (61) 3051-6500

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo;

5.2 - Os pagamentos pelos serviços serão efetuados em até 34 (trinta e quatro) dias da O pagamento referente à auditoria nos registros contábeis, com emissão de relatório circunstanciado e parecer sobre as contas do exercício será feito em uma única parcela, após entrega dos citados documentos e sua aceitação pelo Agente atestador dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTER, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do CONTER, e garantida prévia defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, observado o disposto na Lei nº 8.666/93: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seu anexo, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

19.2.1 - ADVERTÊNCIA

19.2.2 - MULTA:

- d) 3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- e) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

19.2.3 - **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitações e de contratar com o CONTER pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

19.2.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTER, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do contrato será de 34 (trinta e quatro) dias, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pelo Setor Competente do CONTER, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

8.1.O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante aviso prévio à outra, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora avençadas, por qualquer das partes, facultará às partes a resolução do contrato.

§2º. O não pagamento total ou parcial pelo **CONTRATANTE** de qualquer dos encargos ora previstos ensejará na faculdade do **CONTRATADO** de resolver o contrato ora pactuado, e na cobrança de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.004 – Auditoria externa.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, XXXXXX

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
VALDELICE TEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

